

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2079/2010****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)****Processo n.º 433/07.1TYVNG**

I. M. J. B. I. — Indústrias Metalúrgicas — João Baptista & Irmãos, L.^{da}, NIF — 501136177, Endereço: Rua do Tourão, 183, Apartado 1502, 4416-602 Sandim.

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua de Fernadno Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: transitada a sentença homologatória do plano.

Efeitos do encerramento: artº 230 N.º 2 DO CIRE.

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.
302912528

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 2080/2010****Processo: 926/09.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1234771**

Requerente: Manuel Soares de Oliveira

Insolvente: M. Azevedo & Costa — Promoção Imobiliária L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-02-2010, pelas 19:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): M. Azevedo & Costa — Promoção Imobiliária L.^{da}, NIF — 504505840, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, n.º 1273, Edifício Catavento — Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Ferreira de Azevedo, Endereço: R. Dr.º Jorge da Fonseca Jorge, n.º 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia

Aurora Inocência Silva Vidinha, estado civil: Casado, NIF — 133701140, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 1273, Edifício Catavento, Seixezelo, 4415-946 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende tel.: 253962987/ fax: 253967608.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência — artigo 36.º, al m), do C.I.R.E.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Nova de Gaia Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.
302917364

Anúncio n.º 2081/2010**Processo: 34/10.7TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-02-2010, pelas 10.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PAVEREVE — Decorações e Revestimentos L.^{da}, número de identificação fiscal 503113808, Endereço: Rua Manuel Ferreira da Silva, N.º 183, Gondim, 4475-007 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paula Peres, número de identificação fiscal 165192437, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, s/ 507/508, 4150-146 Porto, tel. 26060499

São administradores do devedor: Abel da Silva Martins, Rua Manuel Ferreira da Silva, N.º 183, Gondim, 4475-007 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

302935362

Anúncio n.º 2082/2010**Processo: 309/09.8TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: I. T. F. — Indústria Têxtil do Freixo, S. A., NIF 502950404, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação n.º 13228, 4460-000 Senhora da Hora

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues*, Endereço: Com Escritório Na Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 230.º, al. d), n.º 1 e artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

N/Referência: 1239864

Data: 19-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302938602

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 2083/2010****Processo: 4092/09.9TBVIS**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4880960

Insolvente: Fernando Sérgio Amaral Tavares

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Fernando Sérgio Amaral Tavares, NIF 164819240, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Formosa, 123 — 3.º, Viseu, 3500-135 Viseu, com sede na morada indicada.

Data: 19-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*

302815344

Anúncio n.º 2084/2010**Processo n.º 338/10.9TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Ao Milímetro, L.ª

Credor: Banco BPI S. A

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível de Viseu, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Ao Milímetro, L.ª, NIF 504106260, Endereço: Pocinho do Linho, Armazém B, Viso, 3500 Viseu, com sede na morada indicada.

05-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

302887776

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extracto) n.º 465/2010

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 19 de Fevereiro de 2010:

Licenciado Vinício Augusto Pereira Ribeiro, Procurador-Geral Adjunto no Tribunal da Relação de Guimarães é nomeado, em comissão de serviço, como Coordenador do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202958342

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho (extracto) n.º 3898/2010**

Por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2010, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Lourdes de Magalhães Oliveira, como Professor coordenador, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, em regime de exclusividade, precedendo concurso de provas públicas, com a remuneração mensal de 3 764,71€, correspondente ao escalão 2, índice 230, do estatuto remuneratório da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos reportados a 17 de Fevereiro de 2010.

Data: 22 de Fevereiro de 2010. — Nome: *Helena Matos Silva*, cargo: Vice-Presidente.

202956471

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Declaração de rectificação n.º 416/2010**

Por se ter verificado um lapso, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Gestão de Empresas (MBA), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, a p. 24 568, procede-se à respectiva correcção nos seguintes termos: onde se lê «Ciências Económicas» deverá ler-se «Gestão de Empresas (MBA)».

25 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz*.

202960164